



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050 DE 13 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA-SE A LEI Nº 714/2009 E O ANEXO I, QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:



Lei:

Art. 1º - O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Parágrafo único. O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A COSIP será devida, lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à seguinte classificação:

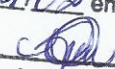
I - R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II - R\$ 15,00 (quinze reais) para os consumidores não residenciais.

§ 1º. A classificação dos consumidores para fins de lançamento da COSIP adotará o mesmo enquadramento utilizado pela concessionária.

§ 2º. A COSIP deverá ser recolhida juntamente com o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 02102 em 13/05/15


Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015



DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

§ 3º. O valor da COSIP será reajustado toda vez que houver aumento de acordo com mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o Subgrupo Tarifário de Iluminação Pública.

§ 4º. Caberá a Secretaria de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da COSIP.

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá a cobrança desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Altera-se o seguinte item onde esta escrito CIP se lê COSIP.

Art. 5º - Esta legislação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as legislações municipais anteriores à promulgação desta Lei, que versem sobre matéria correlata.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbiara, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.


DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

